

Lei nº 3.168, de 25 de junho de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê - APAE, entidade filantrópica de assistência social sediada nesta cidade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será repassada em duas parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A subvenção ora concedida será destinada exclusivamente ao custeio das obras e serviços de manutenção do telhado do prédio onde está sediada a entidade beneficiada, situada na Rua Pedro Biazotto, nº 383, na Vila Leozina.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Municipalidade das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos repasses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 3.3.50.43.00 - Subvenção Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 25 de junho de 2019.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração